

b) Em que dia mês e ano efetuou-se tal pagamento e qual pagamento e qual organização ou instituição do referido município o recebeu?
c) Pode o Governo do Estado exigir da Prefeitura de São Bernardo do Campo a prestação de contas do emprego dessa quantia dadas as circunstâncias de ter sido tal dinheiro destinado a fins expressamente contidos na Lei?
d) Se tal exigência é perfeitamente legal, porque razões não foi ela até agora solicitada?

Sala das Sessões 16 de março de 1961.
(a) Tereza Delta — André Nunes Junior — Luciano Lepera — Arquimedes Lamoglia — Alfredo Farhat — Dante Perry — Jacob Salvador Zveibil — Bento Dias Gonzaga — Cyro Albuquerque — Benedito Realindo Corrêa — Eduardo Barnabé — Wilson Lapa — Alberto Azevedo — Murillo Sousa Reis — Lopes Ferraz — José Sanches Postigo — Luís Roberto Vidigal — Jairo Azevedo — Arruda Castanho — João Bravo Caldeira — Avalone Júnior — Nagib Chaib — Carlos Kherlakian — Nunes Ferreira — Scalamaré Sobrinho — M. Jorge Nicolau — Marco Antonio — Conceição da Costa Neves — Gustavo Martini — Magalhães Prado — Ioshifumi Uiyama — Vicente Botla — Orlando Zanicaner — Leonardo Ceravolo.

REQUERIMENTO N. 53, DE 1961

Requeiro, nos termos regimentais, um voto de congratulações pela posse da nova diretoria da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, para o período 1961-1963, fazendo votos pelo sucesso da sua gestão, em prol do desenvolvimento da lavoura, comunicando-se à diretoria recém-empossada esta decisão da Assembleia.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1961.

(a) Ioshifumi Uiyama — João Hornos Filho — Camillo Ashear — Realindo Corrêa — Lopes Ferraz — Alberto Azevedo — Costabile Romano — Dante Perry — Alfredo Farhat — Murillo Sousa Reis — Leonidas Ferreira — Angelo Zanini — Wilson Lapa — Leonardo Ceravolo — Jorge Nicolau — Lavinio Lucchesi — João Bravo Caldeira — Hilário Torloni — Mendonça Falcão — Orlando Zanicaner.

Justificativa

A lavoura constitui, indiscutivelmente, o eixo da nossa estrutura econômica.

É uma obrigação inadiável do Governo dar melhor atenção e contribuir para seu pleno desenvolvimento.

As associações rurais congregando lavradores que objetivam melhorar a situação das atividades agrícolas, têm defendido intransigentemente, legítimos, interesses e direitos. São verdadeiros assessores da administração pública.

Nesse sentido, o papel desempenhado pela Faresp vem se revestindo de grande importância no trato dos problemas das nossas atividades agropecuárias.

O programa que propõe realizar a nova diretoria é de real importância para nossa lavoura, que está fadada a realizar destacado papel na recuperação econômico-financeira do País, pois, a economia de uma nação só se estabiliza e fortalece se tiver sua base agrícola sólida.

Por todos esses motivos se justifica plenamente a apresentação deste requerimento, que espero seja aprovado pelo Plenário desta Casa.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.

Requeiro sejam desapensados do Projeto de lei n. 657 de 1958, de minha autoria, as seguintes peças que pretendo utilizar na apresentação de outro projeto versando o mesmo assunto:

- a) — a justificativa, de fls. 2 a 5, e
 - b) — os documentos de fls. 12 a 32.
- Sala das Sessões, 17 de março de 1961.
(a) Alfredo Farhat

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.

Requeiro nos termos regimentais a anexação ao Processo do Projeto de lei n. 13860, de minha autoria, do ofício n. 6461 e do Recurso n. 1561, este subscrito pelo nobre Vereador Antônio Roberto Costa, ambos da Colenda Câmara Municipal de Moji-Mirim.

Sala das Sessões, 16 de março de 1961.
a) Eduardo Barnabé.

MOÇÕES

MOÇÃO N. 4 DE 1961

Considerando que o SAMDU, instalado na cidade de Americana, neste Estado, em 26 de setembro de 1960, vem desempenhando, a contento, as suas altíssimas funções, em prol de sua obreira população;

Considerando que Americana, com uma população de mais de 40.000 habitantes, dos quais 25.000 pertencem à família operária, com 15.080 eleitores qualificados, encara com apreensão o Decreto-Lei do Senhor Presidente da República que torna sem efeito as nomeações efetuadas e publicadas depois de 1.º de setembro de 1960;

Considerando que nos primeiros quatro dias de funcionamento o SAMDU atendeu a 144 casos, aumentando vigorosamente para 1.489 em outubro, 1.794 e novembro, 1.772 em dezembro, 2.315 em janeiro e 2.030 em fevereiro, totalizando, neste curto período, 9.544 atendimentos;

Considerando que a arrecadação dos Institutos de Previdência, na-quele Município, atinge a vultosa soma;

Considerando que a instalação daquele Departamento Assistencial representou a conquista dos mais justos anseios de um Povo devotado ao trabalho, fecundo e organizado, que tanto concorre para a grandeza do Brasil;

Considerando que todos os seus zelosos funcionários exerceram as suas atividades integrais, a título gratuito, no decurso dos 2 (dois) primeiros meses de seu funcionamento, merecendo, portanto, os encômios, a admiração e a gratidão de toda a população de Americana;

Considerando o apelo recebido dos representantes das classes da Indústria, Comércio, Lavoura, Autoridades em geral, Associações de Classe e do Povo de Americana;

Apelamos, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Jânio da Silva Quadros, suas dignas providências no sentido de que o SAMDU continue a prestar seus valiosos e imprescindíveis serviços à obreira população da afamada cidade industrial do Estado de São Paulo, assim como o grupo de competentes e abnegados funcionários, pertencentes à família americanense, que em poucos meses de funcionamento, já apresentaram positivos resultados no vasto campo da medicina social, atendente carinhosamente à imensa classe dos trabalhadores, que hoje, mais do que nunca, reconhecidos, cerram fileiras em torno deste ideal e solicitam do Presidente dos Brasileiros o atendimento desta justa reivindicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1961.

Jairo Azevedo — Lavinio Lucchesi — Wilson Lapa — Augusto do Amaral — Leonardo Ceravolo — Gustavo Martini — Costabile Romano — Alfredo Farhat — Tereza Delta — Leoncio Ferraz Jr. — Murilo Sousa Reis — Solon Borges dos Reis — Camilo Ashear — Jacob Salvador Zveibil — Carlos Kherlakian — Avalone Júnior — Eduardo Barnabé — Oswaldo Santos Ferreira — José Maria L. Costa Neves.

MOÇÃO N. 5, DE 1961

Considerando que é realmente insustentável a situação do Porto de Santos face ao seu congestionamento;

Considerando que notícia-se oportuna advertência dos armadores da-quele porto que enviarão memorial ao Sr. Presidente da República pedindo solução;

Considerando que o porto de Santos pelo seu intenso movimento não dá vazão as alternativas forçadas de embarque e desembarque;

Considerando que os armadores consideram também perigosa a situação do aludido porto face ao grande número de embarcações estacionadas, aguardando possibilidade de atracação;

Considerando que esse problema é antigo e que não poucos prejuízos tem causado a própria economia do Estado e do País;

Considerando que existe, em situação excepcional de segurança e estratégia o porto de São Sebastião que infeliz e inexplicavelmente não vem sendo aproveitado dentro de sua real possibilidade;

Considerando também, que o Porto de São Sebastião está esplendidamente ligado ao planalto e à Rodovia Dutra por aparelhada e segura rodovia, asfaltada, cruzando as cidades de Caraguatatuba, Paraibuna e São José dos Campos;

Considerando ainda que está em fase adiantada de construção a estrada de rodagem ligando a cidade de São Sebastião a Santos, num traçado de poucos quilômetros e a beira-mar;

Considerando finalmente, que o reaparelhamento e o aproveitamento adequado do Porto de São Sebastião pode e deverá ser a solução mais viável para os problemas que assobrem o grande porto de Santos;

Propomos: Que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, se dirija a S. Exa. o Sr. Presidente da República apelando para que faça do Porto de São Sebastião, reaparelhado a altura das necessidades, a solução para os problemas de congestionamento do Porto de Santos, dando-se assim àquele seguro ancoradouro uma finalidade exata para o que realmente foi projetado e construído.

Sala das Sessões 17 de março de 1961.

(a) Benedito Matarazzo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1, DE 1961

"Suprime o art. 42 da Resolução n. 210, de 1957"

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica suprimido o art. 42 da Resolução n. 210, de 18 de janeiro de 1957, modificado pelo art. 1.º da Resolução n. 215, de 19 de junho de 1957.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1961

(a) Angelo Zanini

Justificativa

Estabelece o art. 42 da Resolução n. 210, de 1957, que "os cargos de Revisor de Debates, serão providos mediante concurso de provas". Semelhante preceito, é bem de ver, constitui um tratamento desigual para com três funcionários apenas do Quadro desta Secretaria; realmente, se para o provimento dos demais cargos integrantes da Tabela II, portanto, cargos isolados de provimento efetivo, não há a exigência de concurso, por que se submeter a este tão — só os de funções de Revisor de Debates? Ademais, vale lembrar que idênticas razões determinaram a apresentação do projeto depois convertido na Resolução n. 195 de 2 de dezembro de 1955, supressiva do art. 26 da Resolução n. 121, de 10 de setembro de 1953, dispositivo que previa concurso para provimento do cargo de Encarregado do Cerimonial.

LEGISLAÇÃO CITADA

Resolução n. 210, de 18 de janeiro de 1957

Artigo 42 — "Os cargos de Revisor de Debates, padrão "T", serão providos mediante concurso de provas, dentre portadores de certificado de conclusão do segundo ciclo de curso de grau médio".

Resolução n. 215, de 19 de junho de 1957

Artigo 1.º — "Os cargos de Revisor de Debates, padrão "T", serão providos mediante concurso de provas, obedecido o programa correspondente ao segundo ciclo de grau médio".

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 65., DE 1961

Mensagem n. 25, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 10 de fevereiro de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 20, letra "e", da Constituição do Estado, a fim de ser submetido à alta consideração dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que versa sobre a fixação da efetiva da Força Pública do Estado de São Paulo, para o exercício de 1961, e dá outras providências.

As modificações objetivadas no projeto atingem tanto a estrutura da Corporação, quanto à própria distribuição do efetivo, que será elevado de 18.008 para 18.300 homens, além das gratificações atualmente atribuídas aos seus elementos.

As pequenas alterações, impostas pelas necessidades de serviço e que serão introduzidas, visam a aprimorar, tecnicamente, a atual estrutura da Força Pública e manter o indispensável equilíbrio que deve sempre existir na distribuição de seus componentes pelas diversas unidades administrativas que integram a sua organização.

As gratificações previstas no projeto, consideradas igualmente em face da lei vigente, não apresentam também grandes inovações, cumprindo assinalar apenas a elevação do "quantum" das que são concedidas aos subtenentes, sargentos e cabos que exercem as funções de auxiliares de instrutores no Centro de Formação e Aperfeiçoamento.

Note-se, finalmente, que o efetivo proposto, a exemplo do que já ocorreu com projetos anteriores, apresentará claros de soldados cujo alistamento ficará subordinado, nos termos do artigo 7.º, à existência de saldo disponível na verba própria, com o que se procurou harmonizar, mais uma vez, o interesse público com as possibilidades do erário.

O projeto de lei, que ora envio à apreciação d'esse Poder, embora encerre modificações de pouca repercussão, em face da atual estrutura e do efetivo presentemente fixado, procura, através delas, oferecer à Força Pública os recursos de ordem técnica que se fazem necessários para o cumprimento das atividades que lhe são próprias.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré — Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

LEI N. DE ... DE DE 1961

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Força Pública do Estado para o exercício de 1961, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Força Pública terá, no exercício de 1961, 18.300 homens, distribuídos de acordo com os quadros de efetivo orçamentário pelas seguintes unidades administrativas:

I — De Comando e Administração

Quartel General com Inspetoria Administrativa (I.A.), Consultoria Jurídica e demais órgãos anexos;

II — De Tropa de Policiamento e Guarda

Treze Batalhões Policiais: 1.º B.P. "Tobias de Aguiar", 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º B.P.;

Um Batalhão de Guardas (B.G.), com Corpo Musical (C.M.);

Um Regimento de Cavalaria "Nove de Julho" (Regimento "Nove de Julho");

Um Corpo de Policiamento Florestal (C.P.F.);

Um Corpo de Policiamento Rodoviário (C.P.R.);

Três Companhias Independentes (Cias. Inds.); e

Uma Companhia de Guardas (Cia. Guardas).

III — Tropa de Socorro

Um Corpo de Bombeiros (C.B.); e

Uma Companhia Independente de Bombeiros (C.I.B.);

IV — Serviços Auxiliares

Um Serviço de Transporte e Manutenção (S.T.M.);

Um Serviço de Fumais (S.F.);

Um Serviço de Subsistência (S. Subs.);

Um Serviço de Intendência (S.I.);

Um Serviço de Saúde (S.S.), abrangendo Hospital Militar (H.M.) e Departamento Odontológico (Dep. Odont.); e

Um Presídio Militar "Rômão Gomes" (P.M. "Rômão Gomes")

V — Órgãos de Ensino

Um Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.); e

Uma Escola de Educação Física (E.E.F.);

Parágrafo único — A Consultoria Jurídica será integrada por ocupantes de cargos da carreira de Advogado, lotados no Departamento Jurídico do Estado, postos à disposição da Força Pública, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As unidades administrativas de que trata o artigo anterior são integradas pelos seguintes efetivos:

I — Oficiais Combatentes

5 — Coronéis

4 — Tenentes-Coronéis

33 — Majores

134 — Capitães

134 — Primeiros Tenentes

196 — Segundos Tenentes

44 — Aspirantes